

CIRCULARIZAÇÃO

I – Introdução

A circularização, ou confirmação externa, é uma prova de auditoria obtida como resposta directa que o revisor/auditor recolhe de uma terceira entidade (a entidade que confirma os dados), sob forma de papel, sob forma electrónica ou por qualquer outro meio.

A obtenção de confirmações externas é um procedimento geralmente usado no âmbito de uma revisão/auditoria às demonstrações financeiras. Poderá ser bastante útil para obter prova de auditoria relativa a asserções das demonstrações financeiras em áreas tais como contas a receber ou a pagar, bancos, depósitos de clientes e outros passivos, investimentos, garantias, passivos contingentes, transacções significativas fora do normal desenvolvimento do negócio e transacções com partes relacionadas. Embora a solicitação de confirmações externas seja usualmente feita em relação a saldos pendentes, pode igualmente ser utilizada para recolher informação relativa aos termos de uma dada transacção ou para confirmar a ausência de certas condições paralelas ou “*side arrangements*”.

Os serviços do IAASB – *International Auditing and Assurance Standards Board* emitiram recentemente um alerta sobre as práticas relativas à utilização de confirmações externas, usualmente conhecidas por *circularização*, no âmbito da revisão/auditoria às demonstrações financeiras¹.

Os resultados da actividade desenvolvida pelo Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (adiante CNSA), justificam, igualmente, a emissão da presente nota, recordando a importância da recolha de prova externa e o respectivo controlo desse processo, no âmbito dos trabalhos de revisão/auditoria, em particular em determinadas áreas, por forma a manter o risco de auditoria a um nível considerado aceitável.

Este documento, baseado em parte no documento do IFAC, é assim dirigido a todos os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, com o objectivo de alertar para aspectos que devem ser considerados na tomada de decisão quanto à recolha de prova externa através de confirmação de informações, especialmente tendo em conta a concepção do procedimento, respectivo controlo e avaliação das respostas recebidas.

¹ Emitido em 5 de Novembro de 2009 e disponível em [http://web.ifac.org/download/IAASB Staff Audit Practice Alert External Confirmations.pdf](http://web.ifac.org/download/IAASB_Staff_Audit_Practice_Alert_External_Confirmations.pdf).

O presente documento não pretende derogar as normas de revisão/auditoria aplicáveis, mas antes alertar para determinados aspectos em que o CNSA detectou existirem deficiências a corrigir ou melhorias a introduzir. Assim, o documento não pretende ser exaustivo nos temas que aborda, apontando porém áreas que são consideradas relevantes e que merecem uma atenção especial dos destinatários.

II – Enquadramento normativo

A Directriz de Revisão/Auditoria n.º 505 (DRA 505), emitida pela OROC, bem como a Norma Internacional de Auditoria 505 (ISA 505), emitida pelo IFAC, estabelecem os requisitos relevantes e proporcionam orientação quanto à utilização de procedimentos de obtenção de confirmações externas (circularização).

Ambas as normas exigem que um revisor/auditor determine se a utilização de confirmações externas é necessária para obter prova de auditoria apropriada que seja suficiente para demonstrar uma determinada asserção. Esta determinação é baseada na avaliação do risco de distorção material ao nível dessa asserção de forma a mantê-lo a um nível aceitavelmente baixo (DRA 505, p.2 e ISA 505, p.2).

Ao revisor/auditor é exigido que obtenha uma apropriada prova de auditoria suficiente que o permita retirar conclusões razoáveis que permitam suportar a sua opinião de auditoria (DRA 510.4 e ISA 500.2).

A DRA 510, bem como a ISA 500, referem que, para que uma prova de auditoria seja apropriada, deverá ser simultaneamente relevante e fiável. A relevância é aferida pela lógica de conexão com o objectivo dos procedimentos de auditoria e, quando apropriado, com a asserção objecto de teste. Um dado conjunto de procedimentos de auditoria, por exemplo, pode proporcionar prova de auditoria que seja relevante para certas asserções mas não para outras, para os quais terá de ser concebido outro conjunto de procedimentos de auditoria. A fiabilidade de uma prova de auditoria é influenciada pela sua fonte e pela sua natureza e está dependente das circunstâncias individuais que rodeiam a obtenção da mesma. A prova de auditoria é geralmente mais fiável quando é obtida junto de fontes independentes, fora da entidade (DRA 510, p.16 e ISA 500, p.9). Porém, mesmo que uma prova de auditoria seja obtida de fontes externas à entidade, podem existir circunstâncias que afectem a sua fiabilidade (ISA 500, p.9).

Adicionalmente, quer a DRA 505, quer a ISA 505, enfatizam o dever de o revisor/auditor manter o controlo sobre o processo de selecção daqueles a quem solicitar confirmações externas, sobre a preparação e a emissão dos respectivos pedidos e sobre a resposta aos mesmos (DRA 505, p.30 e ISA 505, p.13). “O revisor/auditor controla o processo de envio dos pedidos de confirmação, assegurando designadamente que os mesmos são endereçados aos destinatários adequados e solicitam que as respostas lhe sejam enviadas directamente” (DRA 505, p.30). O revisor/auditor não pode ser objecto de qualquer tipo de condicionamento na

selecção da amostra ou do tipo de questões a indagar, nem deixar de ter o controlo sobre todo o processo, fazendo-o directamente, sob pena de a prova de auditoria não ser fiável e suficiente para suportar a opinião a emitir.

Ao revisor/auditor é ainda exigido que exerça o seu cepticismo profissional, nos termos da ISA 200, p.15 e do parágrafo 10 das Normas Técnicas de Revisão/Auditoria. “Uma atitude de cepticismo profissional significa que o auditor procede a uma avaliação crítica, com uma dúvida sistemática, sobre a validade da prova de auditoria ou coloque em questão a fiabilidade dos documentos e respostas às perguntas (...)” (ISA 200, p.16). Se existir qualquer indício de que a resposta de confirmação possa não ser fiável, a ISA 505 enfatiza a necessidade de o auditor considerar a autenticidade das respostas e desenvolver procedimentos de auditoria que permitam dissipar tais dúvidas. Um exemplo de procedimento a utilizar será o auditor escolher verificar a fonte e o conteúdo das respostas através de um contacto telefónico directamente com o remetente da informação (ISA 505, p.33).

Note-se, nomeadamente, que a ISA 505 não afasta a utilização de procedimentos electrónicos de confirmação ou da aceitação de confirmações electrónicas como prova de auditoria. Porém, nenhuma resposta de confirmação está isenta de risco de intercepção, alteração ou fraude, independentemente de serem em formato de papel ou recebido através de um meio electrónico ou de qualquer outro meio. Um processo de confirmação electrónica que crie um ambiente de segurança para a execução dos pedidos de confirmação pode mitigar o risco de intervenção humana inapropriada e manipulação. Um factor importante poderá ser o mecanismo que seja estabelecido entre o auditor e o respondente para minimizar o risco que a confirmação electrónica seja comprometida devido a intercepção, alteração ou fraude.

III – Áreas ou aspectos especialmente relevantes

III.1 – A possibilidade de fraude

Os procedimentos de obtenção de confirmações externas podem revelar-se eficazes na detecção de fraudes quando usados apropriadamente. Porém, determinados casos recentes de fraudes colocaram em foco a importâncias de estar alerta quanto:

- Às circunstâncias em que o processo de confirmações ou circularização é conduzido;
- Às características do respondente, particularmente a sua independência, objectividade, e autoridade em responder;
- À natureza da informação recebida.

Uma particular circunstância a que o revisor/auditor deve estar atento é quando solicita confirmação acerca de activos junto de uma terceira entidade quando esta é, simultaneamente, custodiante e gestor desses activos (ISA 505, p.28 e 29). Nestes casos, poderão ser desenvolvidos procedimentos de corroboração, tais como:

- Obter uma lista de transacções durante o período através de câmaras de compensação relevantes e realizar as reconciliações apropriadas;

- Confirmar as transacções nos registos contabilísticos de *brokers* independentes utilizados pelo gestor de activos e realizar as reconciliações apropriadas.

O ambiente económico poderá igualmente criar incentivos a reportes financeiros fraudulentos. Muitas entidades, a nível internacional, têm vindo a enfrentar maiores desafios relativamente à sua rendibilidade e mesmo, em alguns casos, quanto à capacidade de manter a continuidade das operações. Em tais circunstâncias, o risco de reporte financeiro fraudulento poderá ser maior (ISA 240). Mesmo quando o revisor/auditor mantém o controlo sobre o processo de circularização, no actual contexto poderá existir um maior risco de conluio entre a gestão e o respondente. A importância deste risco depende da influência externa da entidade e da sua gestão sobre o respondente. Por exemplo, poderá ser elevada se o respondente é uma parte relacionada ou for economicamente dependente da entidade. Assim, na avaliação da fiabilidade das respostas à circularização, é importante estar atento às circunstâncias da entidade e ao seu ambiente, às circunstâncias que rodeiam o processo de circularização e à informação obtida que possa indicar o risco de distorções materiais.

O risco de fraude é também particularmente importante quanto a circularização é a prova de auditoria primária para um item material das demonstrações financeiras, sobretudo se o item, por si mesmo, é susceptível a fraude. Este risco poderá surgir, por exemplo, quando se solicita confirmação da existência de depósitos e de investimentos detidos pela entidade em jurisdições *offshore*. Em tais casos, como parte integrante do controlo sobre o processo de confirmação, importa verificar se as respostas provêm dos alegados emissores (ISA 505, p.30). Os procedimentos que podem ser desenvolvidos incluem:

- Telefonar ao respondente para corroborar a informação proporcionada na resposta;
- Telefonar ao supervisor do respondente para corroborar a independência do respondente, o conhecimento da matéria e a autoridade para responder;
- Enviar pedidos de confirmação quer no período de final de ano, quer em período intercalar, e reconciliar os movimentos do período com os saldos, utilizando as contas da entidade e outra informação relevante;
- Contactar o auditor ou empresa de advogados na jurisdição *offshore* para confirmar a existência da entidade detentora dos fundos (através do registo de incorporação ou da legitimidade do escritório – especialmente se o endereço da entidade é uma caixa postal).

De notar que a prática de contacto directo é fundamental, mesmo em situações em que possam ser colhidos elementos, junto da entidade auditada, que tenham sido subscritos e assinados por terceiras entidades. Tal não transforma tais documentos em prova externa já que o revisor/auditor não teve controlo sobre o procedimento de obtenção dos mesmos. Esta situação poderá ser relevante nos casos de identificação dos beneficiários económicos de entidades sedeadas em *offshores*, em que o contacto directo com o referido beneficiário deverá ser desenvolvido para a confirmação da asserção em causa.

Um mais elevado cepticismo profissional poderá ser necessário quando o revisor/auditor lida com respostas não usuais ou inesperadas, tais como alterações significativas nos valores ou nos períodos de resposta face a respostas relativas a pedidos anteriores ou a não resposta quando uma resposta era expectável. Tais circunstâncias podem indicar riscos de distorções materiais devido a fraude não anteriormente detectados. Em tais situações, a avaliação do risco de distorções materiais ao nível da asserção poderá necessitar de ser revista e os procedimentos de auditoria modificados, de acordo com a ISA 315.

III.2 – Circunstâncias em que os procedimentos de confirmações externas poderão não proporcionar uma apropriada prova de auditoria suficiente

A prática de potenciais respondentes ao lidarem com os pedidos de confirmação é um factor a considerar na decisão sobre a extensão do uso de confirmações externas (ISA 505, p.4). A circularização poderá não ser necessariamente a resposta mais apropriada a um risco de distorção material relativo a uma asserção específica.

Exemplos de circunstâncias em que poderá ser importante uma cuidadosa ponderação sobre se o pedido de confirmação externa irá proporcionar uma apropriada prova de auditoria suficiente, será quando se procura obter prova de auditoria sobre investimentos ou quanto a clientes de gestão discricionária. Para alguns tipos de investimento, tais como *hedge funds*, fundos de *private equity* e “fundos de fundos” de *hedge funds* ou mesmo para clientes de gestão discricionária, os respondentes poderão não estar alertados ou serem relutantes em confirmarem informação relevante, com base na confidencialidade do cliente ou por razões concorrenciais.

Em tais circunstâncias, poderá ser necessário considerar o desenvolvimento de procedimentos de auditoria alternativos ou adicionais para aferir a existência e avaliação das asserções. Mesmo quando a resposta for recebida nestas circunstâncias (não devendo desistir-se de obter as devidas respostas), o revisor/auditor poderá ter necessidade de avaliar cuidadosamente a informação que tenha sido confirmada. Por exemplo, enquanto a resposta pode proporcionar prova de auditoria relevante relativa à asserção sobre a existência, poderá não proporcionar prova de auditoria adequada quanto à asserção de avaliação. Em tais circunstâncias, procedimentos de auditoria adicionais ou alternativos poderão ser necessários. Poderá, por exemplo, ser possível, através de um debate com o gestor de investimentos ou com consultores de investimento externos, obter a compreensão do processo pelo qual os investimentos são avaliados e procurar estimar a avaliação de tais investimentos utilizando dados de partes terceiras e outra informação relevante. Ainda, no caso em que o pedido de confirmação seja enviado a um gestor de activos que não seja custodiante dos activos, a resposta por si só provavelmente não proporciona prova de auditoria apropriada suficiente relativamente à asserção acerca da existência dos activos, ou mesmo se a entidade detém ou controla os direitos do mesmo.



Um factor adicional a considerar na decisão quanto à extensão do uso de confirmações externas é a característica do ambiente em que a entidade opera (ISA 505, p.4). Considerando o ambiente económico actual, o revisor/auditor poderá detectar que certos respondentes poderão estar menos receptivos a responder do que estiveram no passado. Embora tal não implique a desistência do envio das confirmações, devendo continuar a prosseguir-se os procedimentos de circularização, poderá ser provável que procedimentos adicionais ou alternativos sejam necessários para obter suficiente prova de auditoria apropriada, dadas as circunstâncias.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2010.